



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 184 • São Paulo, quinta-feira, 25 de setembro de 1997

## LEIS

### LEI Nº 9.759, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

Revoga a Lei nº 9147, de 9 de março de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 9147, de 9 de março de 1995.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Francisco Graziano Neto  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

### LEI Nº 9.760, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 29/96 do deputado Alberto Calvo - PSB)

Dispõe sobre a proibição, aos alunos de 1º e 2º graus, de fumar cigarros de qualquer espécie em todos os recintos das escolas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os alunos de 1º e 2º graus das escolas públicas ou privadas ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer, em dias de aula.

Artigo 2º - As escolas deverão afixar em local visível os avisos indicativos de proibição e os responsáveis pelos alunos menores deverão assinar o termo de anuência.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	6
Governo e Gestão Estratégica .....	6
Economia e Planejamento .....	7
Justiça e Defesa da Cidadania .....	7
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	7
Emprego e Relações do Trabalho .....	7
Segurança Pública .....	7
Administração Penitenciária .....	8
Fazenda .....	8
Agricultura e Abastecimento .....	12
Educação .....	13
Saúde .....	14
Energia .....	—
Transportes .....	15
Administração e Modernização do Serviço Público .....	16
Cultura .....	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	17
Esportes e Turismo .....	17
Habituação .....	17
Meio Ambiente .....	18
Procuradoria Geral do Estado .....	19
Transportes Metropolitanos .....	19
Recursos Hídricos, Saneamento Obras Universidade de São Paulo .....	21
Universidade Estadual de Campinas .....	21
Universidade Estadual Paulista .....	21
Ministério Público .....	21
Editais .....	23
Mídia Eletrônica .....	24
Concursos .....	29
Diários dos Municípios .....	34
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	35

Parágrafo único - no caso de alunos com mais de 18 (dezoito) anos, o termo de anuência deverá ser assinado pelos próprios alunos.

Artigo 3º - Os avisos indicativos deverão ser afixados em todas as salas de aula, banheiros, pátios, áreas de lazer, corredores e áreas de esporte e deverão ter medida não inferior a 40 cm por 30 cm.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - o Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

### LEI Nº 9.761, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 483/96, do deputado Draúcio Barreto - PSDB)

Dispõe sobre a impressão de fotos de menores desaparecidos em listas de bilhetes premiados da Loteria Estadual e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As listas de bilhetes premiados da Loteria Estadual, periodicamente expostas nas casas lotéricas, deverão estampar fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 2º - As fotos serão impressas em dimensão e com nitidez suficientes a possibilitar seu reconhecimento e identificação segundo os padrões fixados pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - o nome e a idade do menor desaparecido bem como o telefone da entidade judicial ou extrajudicial responsável ou interessada no respectivo reconhecimento e resgate deverão ser mencionados junto a cada foto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.  
MÁRIO COVAS  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

### LEI Nº 9.762, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 89/97, do deputado Edson Ferrarini - PL)

Altera a Lei nº 6210, de 2 de novembro de 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - a Lei nº 6210, de 2 de novembro de 1988, fica acrescida do artigo 4º-A seguinte:

"Artigo 4º-A - Cumulativamente com as sanções legais e regulamentares cabíveis, a não-observância das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa correspondente a cem UFESPs.

Parágrafo único - a pena de multa a que se refere o "caput" deste artigo será aplicada em dobro, no caso de reincidência."

Artigo 2º - o Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

### LEI Nº 9.763, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 95/97, do deputado Caldini Crespo - PFL)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Nossa Senhora Rainha da Paz, com sede em Itapetininga.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

### LEI Nº 9.764, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 227/97, do deputado Milton Flávio - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Tatuí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Deocles Vieira de Camargo" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro São Roque, em Tatuí.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

### LEI Nº 9.765, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 766/96, do deputado Milton Flávio - PSDB)

Dá denominação a delegacia de polícia situada em Mirandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Pérsio Campos Baldi" a Delegacia de Polícia de Mirandópolis, em Mirandópolis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.  
MÁRIO COVAS  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

### LEI Nº 9.766, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 744/96, do deputado Milton Flávio - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Espírita "O Caminho da Verdade", com sede em Botucatu.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

### LEI Nº 9.767, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 471/95, do deputado Vanderlei Macris - PSDB)

Inclui evento no calendário turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a corrida pedestre "Antonio de Pádua", que se realiza anualmente, no mês de novembro, no Município de Lorena.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Israel Zekcer  
Secretário de Esportes e Turismo  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

### LEI Nº 9.768, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 135/97, do deputado Nelson Salomé - PL)

Dá denominação a trevo de acesso rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Luiz Simioni" o trevo de acesso ao Município de Leme, localizado no Km 190 da Rodovia Anhangüera.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Michael Paul Zeitlin  
Secretário dos Transportes  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

### LEI Nº 9.769, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 534/95, do deputado Dimas Ramalho)

Inclui evento no calendário turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: